

1912



1913

CÂMARA DOS DEPUTADOS

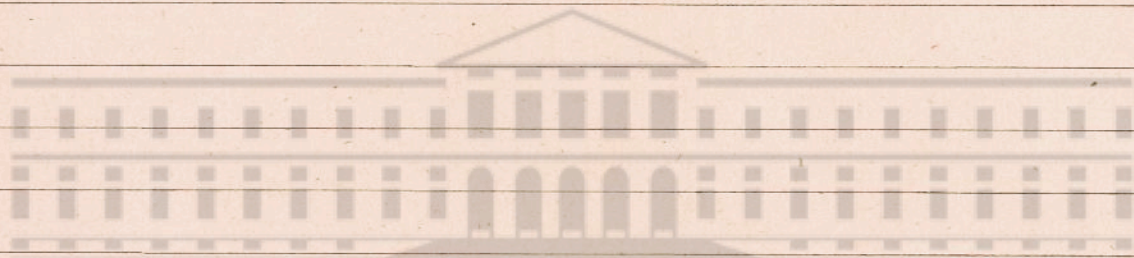
N.º 977

A Comissão de Redacção

em _____ de _____ de 191_____

o projecto de lei n.º **153-B**

Câmara Municipal de Montalegre



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovada a última redacção em sessão de _____ de _____ de 191_____

Premeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de _____ de 191_____

com officio n.º _____

Publicado no D.º do for. de 15 de abril, 1913.

N.º 153-B

criação d'um fundo especial de arborização municipal no concelho de

Publicado no D.º do for. de 15 de abril, pag. 1390.

Montalegre

CONGRESSO DA REPUBLICA

14 ABR. 1913

Secretaria
14-4-1913
Velly Gama

Artig. 1.º DIRECÇÃO GERAL

E' autorizada a camara municipal de Montalegre a crear desde já um fundo especial destinado a custear os serviços da arborização dos montes baldios e serras do concelho, com:

- 1.º O producto d'uma percentagem adicional ao imposto de minas, igual á que a camara é autorizada a lançar sobre as outras contribuições directas do Estado;
- 2.º O producto das taxas pelas licenças de caça e pesca, lançadas e cobradas nos termos das leis em vigor;
- 3.º O producto da remissão a dinheiro do imposto da prestação de trabalho, creado por esta lei;
- 4.º O producto das multas pelas transgressões das posturas municipaes e dos regulamentos em vigor sobre arborização, caça e pesca;
- 5.º As quantias de que a camara possa dispor, depois de satisfeitos todos os seus encargos ordinarios.

§ unico. A percentagem adicional ao imposto de minas será cobrado cumulativamente com este imposto, nos mesmos termos e pela mesma forma em que o forem as outras percentagens municipaes sobre as contribuições directas do Estado.

Artig. 2.º

As receitas municipaes destinadas ao fundo especial da arborização municipal darão entrada na caixa geral dos depositos por intermedio da tesouraria da fazenda publica do concelho á medida que se forem cobrando.

§ unico. Da caixa geral dos depositos sómente poderão ser levantados á proporção em que se efectuarem os pagamentos dos serviços que dotarem e pela ocasião d'esses pagamentos.

Artig. 3.º

Todos os individuos, varões validos, de 18 a 65 annos de idade, com residencia no concelho, são obrigados á prestação de trabalho em seis dias de cada anno, nos serviços da cultura florestal do municipio.

§ 1.º Este imposto será lançado, cobrado e remido nos termos e pela forma estabelecida nas leis e regulamentos applicaveis em vigor.

§ 2.º Tambem poderá ser prestado por empreitada.

Artig. 4.º

Todos os individuos, varões validos, de 20 a 50 annos de idade, com residencia no concelho, são obrigados a prestar serviços na extinção dos incendios dos montados e matas do concelho, pela forma que for estabelecida nos regulamentos municipaes.

§ unico. Os regulamentos que a camara organizar sobre a materia d'este artigo não terão execução sem previamente serem aprovados pela direção geral da agricultura.

Artig. 5.º

Os guardas florestaes do municipio ou os que fiserem serviço no concelho, alem das atribuições que as leis e regulamentos geraes lhes conferem, terão competencia para acusar em juiso todas as transgressões das posturas municipaes, e quando decairem não poderão ser condemnados em custas, nem sellos.

Artig. 6.º

Logo que o fundo especial da arborização municipal o permitir serão iniciados os respectivos serviços, nos quaes se observará, em tudo, a legislação florestal em vigor.

Artig. 7.º

Fica revogada a legislação em contrario.

O deputado
José Botelho do Carmo Araújo

Senhores deputados. Não é por mim elaborada o projecto de lei que tenho a honra de apresentar á vossa apreciação, mas ~~de~~ traduz tão completamente a minha maneira de ver sobre o assumpto e representa uma tão bella iniciativa, que em duvida alguma tenho em empregar todos os esforços para que elle possa ser convertido em lei, satisfazendo assim um legitimo desejo de quem tanto se interessa pelo desenvolvimento da riqueza publica. Talver mesmo que este projecto seja um estimulo para que outros municipios em se dessem pelo mesmo caminho, realçando-se, ~~de~~ ~~essa~~ forma, a que por outros pro- ceros não tem quasi panado de platonicas aspirações.

A justificação do projecto está no requizito, periodo do officio em que a Commissão ~~de~~ municipal do concelho de Montalegre acompando o seu pedido: "A area dos montes baldios do concelho de Montalegre não pode ser calculada em menos de mil kilometros quadrados e encontram-se quasi absolutamente improductivos, pela completa ausencia de arborização. Estes extensissimos terrenos são de natureza muito propria para a cultura florestal, e a Commissão de Montalegre tem o maxima desejo de preparar a reaccão e desenvolvimento d'essa fonte de riqueza publica, na qual se a futura prosperidade dos seus municipios.

"Preparou a Commissão um projecto mais desenvolvido, mas, tendo-a submettido á apreciação da Direcção geral de Agricultura esta, compando lhe reconhece merecimentos. To foi de opinião que delle deviam ser eliminadas todas as disposições que se en- contravam já congnadas em outros diplomas legais e as de mais caracter re- lamentar, tomando animo o projecto mais viavel.

"Com tas circunstancias, a Commissão deliberou entãe limitar o seu projecto á im- ples reaccão da receita destinada á cultura florestal municipal, ficando o respecti- vos artigos sujeitos, em tudo, á legislação em vigor.

"As receitas, destinadas á constituição do fundo especial da arborização municipal, são actualmente receitas mortas. As minas de wolfram da Bonalha, umas das mais

"doras conhecidas, das quaes a companhia concessionaria auferre grandes lucros, não paga actualmente coisa alguma ao municipio, muito embora a camara a tribute

"todos os annos, porque o Supremo Tribunal Administrativo, tem julgado desde 1900

"que as companhias mineiras não podem ser tributadas pelas camaras, em contra- rio do que anteriormente tinha julgado e em contrario da jurisprudencia seguida

"nos tribunals de 1.ª instancia. Estas duvidas, terminam para o concelho de Mon- talegre pela approvaçã deste projecto de lei.

"As taxas pelas licenças para caça e pesca ainda não foram lançadas, nos termos da lei, pela camara, e por isso a derivação desta receita a usar para o fun-

"do especial, usado por esta lei, em nada váe afetar a satisfação do encargo ordi- nario da municipalidade. E o mesmo acontece com o producto annual dos multos,

"pelas transgessões das posturas municipales, ulada mais tendo a acrescentar as considerações feitas pela Commissão municipal do concelho de Montalegre e apenas aqui ~~é~~ ~~o~~ ~~desejo~~ de que esta bella iniciativa não fique inutilizada, sendo este projecto para companhia a tantos outros que cor- rram dormindo no seio dos Comités Parlamentares. Com todas as modificações que se julgar necessarias, com todas as alterações que seira introduzidas, a que se a-

cin e que elle se desinta ou que se diga as razões por que se não desinta. E a requizito o projecto de lei:

Para o Diário
do Governo
14-4-1913
Villegas

CONGRESSO DA REPUBLICA
14 ABR. 1913
DIRECCÃO GERAL

Comissão de
Administração
Pública

CONGRESSO DA REPUBLICA
17 ABR. 1913
DIRECCÃO GERAL

17-4-1913
Villegas